

223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262

ANEXO ÚNICO
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOMTOCE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS
TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO
CEARÁ, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022, COM
ESTATUTO REFORMADO EM 21/03/2017, 12/12/2018,
23/06/2021 E EM 14/12/2022.

COOPERATIVA DOS MÉDICOS
TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO
ESTADO DO CEARÁ LTDA.-COOMTOCE
CNPJ 03.182.684/0001-88 - NIRE
234.0000.9225

ESTATUTO SOCIAL

Reformado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária
de 14/12/2022.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO
E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A COOPERATIVA DOS MÉDICOS
TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO
CEARÁ LTDA.-COOMTOCE, sociedade cooperativa de
natureza civil, de responsabilidade limitada, fundamentada
nos princípios da Doutrina Cooperativista, se rege pelo
presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I - sede e administração na Avenida Desembargador
Moreira, nº 2020, 9º. andar, sala 911, bairro Aldeota,
Fortaleza, Ceará, CEP 60170.002, com foro na
Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará;
- II - área de ação, para efeito de admissão e atuação de
cooperados, abrangendo todo o Estado do Ceará;



263 III - prazo de duração indeterminado e exercício social
264 compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de
265 dezembro de cada ano.

266
267 Parágrafo Único. A Cooperativa pode criar escritórios, abrir
268 filiais ou sucursais, em qualquer parte do território nacional,
269 para atender os interesses de seus cooperados na prestação
270 de serviços que constituem o seu objetivo.

271

272

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E DOS OBJETIVOS

273

274

275 **Art. 2º** A cooperativa terá por finalidade a congregação de
276 profissionais médicos das especialidades de Traumatologia e
277 Ortopedia, que se proponham a associar bens e/ou serviços
278 para o exercício de sua atividade laboral, com proveito
279 comum, autonomia e autogestão, sem finalidade lucrativa,
280 assim como a prestação de serviços aos cooperados para
281 viabilizar o interesse econômico dos mesmos, compreendendo
282 a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros,
283 à oferta coletiva de seus serviços, e tem como objeto
284 formalização de contratos com usuários/beneficiários,
285 cobrança e recebimento de valores contratados, registro,
286 controle e distribuição dos resultados, sob a forma de
287 produção ou valor referencial, e apuração e atribuição aos
288 cooperados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio
289 na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade, de
290 acordo com os artigos 4º, inciso VII e 80, da Lei nº 5.764/71,
291 e em especial:

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

I - congregar os médicos Traumatologistas e Ortopedistas do Estado do Ceará, prestando assistência cooperativista e administrativa a todos os seus cooperados na execução de serviços médicos de qualquer natureza, representando-os na celebração de convênios ou contratos, em nome dos médicos cooperados, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, recebendo os honorários devidos e repassando-lhes, após os descontos legais;

II - promover, isoladamente ou em conjunto com a Associação Cearense de Ortopedia e Traumatologia-SBOT e demais sociedades de especialidades médicas, o desenvolvimento e aprimoramento profissional de seus cooperados;



308

309

310

311

312

III - promover a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas;

313

314

315

316

317

IV - estimular a educação e qualificação dos cooperados para que executem com a máxima eficiência as atividades relacionadas aos atos cooperativos descritos no caput deste artigo.

318

319

320

V - apoiar estudos e pesquisas relativos à Medicina e áreas afins;

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

VI - na medida de suas possibilidades e conforme for de sua conveniência, constituir ou contratar serviços médicos e ambulatoriais próprios, como hospitais, clínicas, laboratórios ou outros, de forma isolada ou em parceria ou sociedade com outras pessoas físicas ou jurídicas, como negócios-meio diretamente ou indiretamente ligados à sua finalidade social, colocando-os à disposição dos médicos cooperados, segundo regulamentação própria, para possibilitar a estes o cumprimento de suas atividades econômicas colocadas à disposição pela Cooperativa;

333

334

335

336

VII - efetuar com instituições financeiras todas as operações previstas em lei, inclusive de crédito e financiamento para operações em benefício coletivo da Cooperativa.

337

338

339

340

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, a Cooperativa representará seus cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

341

342

343

344

§ 2º A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação social, política, religiosa, racial e de gênero.

345

346

347

348

349

350

351

352

§ 3º A Cooperativa estará autorizada a propor ações civis públicas para a defesa de direitos difusos, bem como coletivos e individuais homogêneos de seus cooperados, desde que a causa de pedir verse sobre atos de interesse direto dos cooperados, que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa e haja autorização expressa manifestada individualmente pelos cooperados ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida



353 judicial, conforme disposto no art. 88-A da Lei Federal nº
354 5.764 de 16 de dezembro de 1971 ou norma que a substitua.

355

356 § 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem
357 concedidos pela Cooperativa e que forem contratados por
358 esta, nos seus estabelecimentos individuais, ou em quaisquer
359 outros locais apropriados da Cooperativa ou de contratantes
360 de seus serviços, observando o princípio da livre oportunidade
361 para todos os cooperados, as normas internas e o Código de
362 Ética Profissional.

363

364 § 5º O processo de formação da lista de cooperados para
365 atuação em contratos da cooperativa, obedecerá às normas
366 internas da cooperativa e, a juízo da Diretoria, aos critérios
367 de:

368

369 I - isonomia;

370 II - igualdade e oportunidades para todos os cooperados;

371 III - conveniência da cooperativa

372 IV - conveniência e vontade dos contratantes observadas
373 a razoabilidade, a não discriminação e o interesse
374 coletivo da Cooperativa.

375

376 § 6º A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas
377 congêneres, inclusive do ramo de crédito, a entidades civis ou
378 comerciais públicas ou privadas, na forma da lei, para
379 desenvolver atividades complementares de interesse o quadro
380 social.

381

382 **CAPÍTULO III** 383 **DOS COOPERADOS**

384

385 **Seção I**

386 **Da Admissão, Direitos Deveres e Responsabilidades**

387

388 **Art. 3º** Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver
389 impossibilidade técnica de prestação de serviços, inadequação
390 ou inviabilidade operacional, os médicos Traumatologistas e
391 Ortopedistas que:

392

393 I - tiverem concluído residência médica nas
394 especialidades de Traumatologia e Ortopedia, com o
395 devido registro no Conselho Regional de Medicina do
396 Estado do Ceará-CREMEC;

397



398 II - preencherem todos os requisitos legais inerentes ao
399 exercício da profissão médica;

400
401 III - dispuserem de sua pessoa e de seus bens;

402
403 IV - concordarem com o Estatuto Social, Regimento
404 Interno e demais normas internas da cooperativa;

405
406 V - frequentar, com aproveitamento, o curso básico de
407 cooperativismo, tendo prazo de 12 (doze) meses
408 contados a partir da sua admissão na cooperativa
409 para apresentar o certificado.

410
411 VI - respeitarem todos os contratos firmados pela
412 Cooperativa;

413
414 VII - exercerem suas atividades profissionais no Estado
415 do Ceará.

416
417 § 1º O número de cooperados será ilimitado quanto ao
418 máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte)
419 pessoas físicas.

420
421 § 2º As situações de impossibilidade técnica de prestação de
422 serviços e de inadequação ou inviabilidade operacional a que
423 se refere o *caput* deste artigo, serão levantadas e definidas
424 pela Diretoria, segundo os seguintes critérios:

425
426 I - relação entre o número de clientes, demanda de
427 serviços e número de médicos cooperados, em função
428 do equilíbrio financeiro e da viabilidade econômica da
429 Cooperativa;

430
431 II - adequação entre o número de médicos cooperados e o
432 número de clientes da Cooperativa, em função do
433 equilíbrio entre demanda e oferta de serviços, segundo
434 critérios médicos;

435
436 III - capacidade de prestação de serviços aos cooperados
437 em relação à estrutura física e/ou operacional da
438 Cooperativa, em função da eficiência operacional.

439
440 **Art. 4º** Para se associar, o candidato preencherá e assinará
441 proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, anexará os
442 documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos



443 previstos no artigo anterior, receberá uma cópia do Estatuto e
444 outros documentos educativos e normativos internos da
445 Sociedade e assinará documento manifestando concordância
446 com todas as normas da cooperativa.

447

448 § 1º Para ingresso e permanência na cooperativa, o médico
449 candidato, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo
450 Conselho de Administração e no Regimento Interno, deverá
451 ter e comprovar no pedido de filiação:

452

453 I - inscrição no CREMEC, com comprovação de situação
454 regular;

455

456 II - Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no
457 CREMEC;

458

459 III - inscrição como contribuinte do Imposto Sobre
460 Serviços (ISS) na área de atuação da Cooperativa;

461

462 IV - inscrição como contribuinte individual perante o
463 Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) ou
464 equivalente, de acordo com a legislação;

465

466 V - inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas
467 (CPF) mantido pela Receita Federal do Brasil (RFB);

468

469 VI - carteira de identidade ou RG (Registro Geral);

470

471 VII - endereço residencial;

472

473 VIII - endereço eletrônico (*e-mail*), na rede mundial de
474 computadores (*internet*);

475

476 § 2º O cooperado tem a obrigação de comprovar os requisitos
477 previstos no parágrafo anterior, dentro da periodicidade e do
478 modo que a Diretoria da cooperativa determinar, sob pena de
479 indeferimento do pedido de inclusão na Cooperativa.

480

481 § 3º Constituirá condição impeditiva de ingresso e
482 permanência na cooperativa, dentre outras, a critério da
483 Diretoria, o médico que, de alguma forma tenha atentado
484 contra o patrimônio moral e material da cooperativa e/ou
485 esteja em litígio contra ela.

486



487 **Art. 5º** Aprovada sua proposta pela Diretoria, *ad referendum*
488 da primeira reunião do Conselho de Administração, o
489 candidato subscreverá e integralizará as quotas-partes do
490 capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e,
491 juntamente com o Diretor-Presidente, assinará o Livro de
492 Matrícula, adquirindo todos os direitos e assumirá as
493 obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, do Regimento
494 Interno, das normas internas e de deliberações tomadas pela
495 Assembleia Geral.

496
497 § 1º Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que,
498 além das restrições legais:

499
500 I - tenha sido admitido depois da convocação da
501 Assembleia Geral;

502
503 II - tenha participado, comprovadamente, de forma
504 pública e voluntária de manifestações desabonadoras
505 contra a Cooperativa ou a Associação Cearense de
506 Ortopedia e Traumatologia – SBOT, ficando
507 salvaguardado o direito de crítica nos limites da ética
508 a estas nos seus âmbitos interno e através dos canais
509 e meios adequados;

510
511 III - não esteja em dia com a sua obrigação de
512 subscrição e integralização de cotas-partes.

513
514 § 2º A admissão do cooperado efetiva-se mediante:

515
516 I. aprovação da proposta pelo Diretoria da Cooperativa;

517
518 II. comparecimento do novo cooperado ao Curso de Iniciação
519 ao Cooperativismo e sobre o funcionamento da
520 Cooperativa, segundo Instrução baixada pela Diretoria;

521
522 III. recebimento de cópia do Estatuto Social, do Regimento
523 Interno e, eventualmente, de outros documentos
524 educativos;

525
526 IV. subscrição das quotas-partes do capital social; e

527
528 V. assinatura da ficha de matrícula, juntamente com a do
529 Diretor-Presidente da Cooperativa.

530



531 § 3º Cumprindo o que dispõe este artigo, o cooperado
532 adquire todos os direitos e assume todos os deveres e
533 obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto, do Regimento
534 Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.
535

536 **Art. 6º** São direitos do cooperado:
537

538 I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e
539 votando os assuntos que nela forem tratados;
540

541 II - propor ao Conselho de Administração, à Diretoria
542 e/ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da
543 Cooperativa;
544

545 III - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da
546 Cooperativa, desde que não esteja impedido por lei
547 ou disposição estatutária;
548

549 IV - demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;
550

551 V - solicitar à Diretoria quaisquer informações sobre as
552 atividades da Cooperativa, por escrito, com indicação
553 do objetivo e sob responsabilidade pela utilização das
554 informações;
555

556 VI - consultar, na sede social, em data anterior à
557 realização da Assembleia Geral, o balanço e seus
558 anexos, bem como demonstração da conta de
559 despesas e receitas da Cooperativa;
560

561 VII - examinar, em qualquer tempo, na sede social, os
562 livros obrigatórios da Cooperativa;
563

564 VIII - participar de todas as atividades que constituam
565 objeto da Cooperativa;
566

567 IX - utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e
568 realizar com ela as demais operações que constituem
569 seu objeto;
570

571 X - convocar Assembleia Geral, observadas as
572 disposições do estatuto social da Cooperativa;
573



574 XI - participar das sobras anuais, na proporção das
575 operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez
576 deliberada pela Assembleia Geral.
577

578 **Art. 7º** São obrigações do cooperado:
579

580 I - subscrever e integralizar as quotas partes do capital,
581 nos termos deste estatuto, e contribuir com as taxas
582 de serviço e encargos operacionais que forem
583 estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral e
584 cumprir os compromissos decorrentes de sua
585 admissão;
586

587 II - cumprir fielmente as disposições legais e
588 regulamentadoras referentes ao exercício da profissão
589 médica e, em especial, o Código de Ética Profissional,
590 estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina;
591

592 III - cumprir fielmente as disposições de contratos e
593 convênios formalizados pela Cooperativa em nome
594 dos cooperados
595

596 IV - desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos
597 contratos firmados pela Cooperativa em nome dos
598 cooperados, e nos padrões por ela estabelecidos;
599

600 V - cumprir e respeitar as disposições da lei e deste
601 Estatuto, bem como as instruções regularmente
602 baixadas pelo Conselho de Administração e as
603 deliberações das Assembleias Gerais.
604

605 VI - prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas
606 atividades relacionadas com o objeto desta;
607

608 VII - zelar pelo patrimônio moral e material da
609 Cooperativa, colocando os interesses da coletividade
610 acima dos seus individuais;
611

612 VIII - pagar sua parte nas perdas em balanço do
613 exercício, na proporção das operações que houver
614 realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva
615 for insuficiente para cobri-las;
616



- 617 IX - não prestar serviços, como pessoa física, a entidades
618 que mantenham convênio com a Cooperativa, quando
619 resultar em interesse contrário aos desta;
620
- 621 X - responder pelo dano não justificado, causado à
622 Cooperativa ou a terceiros a quem prestar serviços
623 em nome da sociedade;
624
- 625 XI - declarar o seu impedimento de votar nas
626 deliberações, sobre qualquer operação em que tenha
627 interesse oposto ao da Cooperativa;
628
- 629 XII - levar ao conhecimento da Diretoria, Comissão
630 Técnica e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer
631 irregularidade que atente contra a lei, o estatuto, as
632 normas internas da Cooperativa e as disposições de
633 contratos por ela firmados;
634
- 635 XIII - não exercer dentro da Cooperativa atividade que
636 impliquem em discriminação racial, política, religiosa,
637 social ou econômica;
638
- 639 XIV - fornecer à Cooperativa o seu *curriculum vitae*,
640 atualizado e participar dos cursos de treinamento ou
641 reciclagem programados pela Cooperativa;
642
- 643 XV - informar-se e cumprir rigorosamente todas as
644 condições jurídicas e operacionais previstas nos
645 contratos que a Cooperativa formaliza com seus
646 contratantes, ou deles decorrentes, obedecendo todas
647 as normas operacionais internas;
648
- 649 XVI - agir sempre com boa-fé objetiva em relação à
650 Cooperativa, aos cooperados e clientes;
651
- 652 XVII - ressarcir integralmente a Cooperativa por qualquer
653 prejuízo, multa ou qualquer penalidade imposta por
654 agência reguladora ou qualquer outro órgão ao qual
655 se submeta a Sociedade, em decorrência de ato ou
656 procedimento a que o cooperado der causa ou para o
657 qual contribua, individual ou coletivamente, tudo
658 devidamente apurado mediante processo
659 administrativo disciplinar, em que lhe sejam
660 garantidos o contraditório e a ampla defesa;
661



662 XVIII - disponibilizar tempo de trabalho necessário ao
663 atendimento dos beneficiários dos contratos
664 celebrados pela Cooperativa em nome dos
665 cooperados, nos estabelecimentos de saúde próprios
666 ou credenciados, levando em conta os interesses dos
667 beneficiários, da Cooperativa e o interesse coletivo
668 dos cooperados;

669
670 XIX - comunicar à Cooperativa qualquer alteração
671 relacionada com os requisitos e atividades que lhe
672 facultaram cooperar-se;

673
674 XX - comunicar à Cooperativa, previamente e por
675 escrito, a interrupção temporária das suas atividades
676 profissionais, indicando os motivos. Neste caso, a
677 comunicação será submetida à Diretoria.

678
679 **Art. 8º** O cooperado responde, subsidiariamente pelas
680 obrigações da Cooperativa, sempre até o valor do capital que
681 subscreveu e de acordo com as perdas que lhe caibam, na
682 proporção das operações que houver realizado com a
683 Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a
684 aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada,
685 seja por demissão, eliminação ou exclusão.

686
687 § 1º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser
688 invocada, depois de judicialmente exigida a Cooperativa.

689
690 § 2º A responsabilidade do cooperado como tal, pelos
691 compromissos da cooperativa, em face de terceiros, perdura
692 para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam
693 aprovadas as contas do exercício em que se deu o
694 desligamento.

695
696 **Art. 9º** As obrigações do cooperado falecido, contraídas com
697 a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como
698 cooperado, face de terceiros, passam aos herdeiros,
699 prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da
700 abertura da sucessão.

701
702 **Parágrafo único.** Os herdeiros do cooperado falecido têm
703 direito ao capital por ele integralizado, bem como a quaisquer
704 outros créditos que lhes caibam.

705
706

Seção II



Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 10. A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e poderá ser requerida ao Diretor-Presidente, que comunicará ao Conselho de Administração em sua próxima reunião sendo averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao cooperado demissionário.

Art. 11. A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no Estatuto ou Regimento Interno, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Art. 12. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração, poderá eliminar o cooperado que:

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seu objeto;
- II - deixar, reiteradamente, de cumprir as disposições de lei, deste Estatuto ou as deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral;
- III - tenha praticado ato desonroso, que o desabone no conceito da sociedade;
- IV - causar dano ao patrimônio físico e/ou à imagem da Cooperativa e/ou de seus contratantes;
- V - deixar de cumprir as cláusulas contratuais com os contratantes da Cooperativa;
- VI - utilizar-se de artimanhas para auferir lucros às custas do trabalho de outro cooperado;
- VII - sublocar o trabalho cooperativo.

§ 1º Ao cooperado que empreender empresarialmente ou exercer a Medicina em instituição cuja atividade se dê no mesmo âmbito de atuação da cooperativa é vedada a utilização de informações confidenciais da Cooperativa



752 obtidas pelo fato de ser cooperado, com o objetivo de praticar
753 concorrência a esta, assim como fazer campanha difamatória
754 e/ou depreciativa em prejuízo da cooperativa, ficando, em
755 tais hipóteses, sujeito às punições previstas na lei e neste
756 Estatuto.

757

758 § 2º A cópia autêntica da decisão será remetida ao
759 interessado, por processo que comprove as datas da remessa
760 e do recebimento, após instalação e conclusão do processo
761 disciplinar específico para este fim, no qual será garantido ao
762 cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa.

763

764 § 3º O cooperado deverá ser comunicado no prazo de até 30
765 (trinta) dias sobre a decisão do Conselho de Administração.

766

767 § 4º O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta)
768 dias, contados da data do recebimento da notificação,
769 interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a realização
770 da próxima Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária).

771

772 § 5º A eliminação do cooperado será aplicada por decisão do
773 Conselho de Administração, em virtude de infração à lei, a
774 este Estatuto, ao Código de Ética Médica ou a normas
775 internas da Cooperativa, devendo ser precedida de processo
776 em que o interessado será notificado dos fatos que lhe são
777 imputados, para que, querendo, apresente defesa, por
778 escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da
779 informação.

780

781 § 6º Esgotado o prazo de que trata este artigo, com ou sem
782 apresentação de defesa, a Diretoria decidirá por maioria de
783 votos.

784

785 § 7º Cópia autenticada da decisão da Diretoria será remetida
786 ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos,
787 por processo que comprove as datas da remessa e do
788 recebimento.

789

790 § 8º Estando o interessado em lugar incerto e não sabido,
791 far-se-á a notificação por meio de edital que deverá ser
792 afixado na sede da cooperativa e publicado em jornal que
793 circule na área de ação da cooperativa.

794

795 § 9º O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias,
796 contados da data do recebimento da notificação do resultado



797 do processo, interpor recurso, que terá efeito suspensivo,
798 para a primeira Assembleia Geral.

799

800 § 10. Considerar-se-á definitiva a eliminação determinada
801 pela Diretoria, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo
802 anterior, o cooperado não houver recorrido à Assembleia
803 Geral.

804

805 § 11. Os motivos da eliminação, quando definitiva, deverão
806 constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula,
807 assinado pelo Diretor-Presidente.

808

809 § 12. O Conselho de Administração poderá baixar Resoluções
810 para regular o funcionamento da Cooperativa.

811

812 § 13. O Conselho de Administração baixará Resolução
813 instituindo o Regimento Interno com o disciplinamento do
814 Processo Disciplinar, que regulará o processo de apuração de
815 faltas disciplinares e estabelecerá penalidades e sua
816 gradatividade, critérios de aplicação, com garantia do
817 contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, com
818 observância dos princípios da celeridade, informalidade e
819 efetividade

820

821 **Art. 13.** A Cooperativa, conforme avaliação dos órgãos
822 julgadores internos, poderá punir o cooperado com as
823 seguintes penalidades:

824

825 I - Advertência escrita, em caso de infrações leves;

826

827 II - Multa pecuniária;

828

829 III - Suspensão das atividades do cooperado com a
830 Cooperativa, por período de 15 a 90 dias, em caso
831 de infrações moderadas.

832

833 IV - Eliminação.

834

835 § 1º As penalidades de multa pecuniária e suspensão das
836 atividades como cooperado poderão ser aplicadas
837 concomitantemente, conforme decisão fundamentada do
838 Conselho de Administração.

839



840 § 2º O Disciplinamento das penalidades que dispõe este
841 artigo estará regulamentado em capítulo específico no
842 Regimento Interno da cooperativa.

843

844 § 3º As infrações serão consideradas:

845

846 I. como leves, aquelas decorrentes de faltas disciplinares
847 ou descumprimento de normas administrativas da
848 Cooperativa e/ou de contratos formalizados pela
849 Sociedade, que causem embaraços, transtornos,
850 riscos, ou prejuízos de pequena monta de ordem
851 operacional ou pecuniária;

852

853 II. como moderadas, aquelas decorrentes de práticas ou
854 omissões lesivas ao patrimônio e à imagem da
855 Cooperativa, que prejudiquem contratos ou relações
856 com clientes e parceiros e/ou que colidam com a lei,
857 o Estatuto Social, o Regimento Interno, normas
858 internas da Cooperativa e/ou Código de Ética Médica;

859

860 III. como graves, aquelas decorrentes de práticas ou
861 omissões com culpa grave ou dolosas, lesivas ao
862 patrimônio da Cooperativa, e/ou que colidam com a
863 lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, normas
864 internas da Cooperativa e/ou Código de Ética Médica,
865 que causem danos patrimoniais, operacionais, à
866 imagem e ao conceito da Cooperativa e que sejam de
867 natureza grave, a juízo dos órgãos julgadores
868 internos da Sociedade.

869

870 § 4º Nos processos disciplinares, para gradação e aplicação
871 das penalidades, os órgãos julgadores internos da
872 Cooperativa avaliarão a gravidade, a eventual reincidência, a
873 ocorrência de dolo ou culpa, o desempenho e a postura do
874 cooperado.

875

876 § 5º A penalidade de multa pecuniária poderá ser aplicada
877 isoladamente ou cumulativamente com as penas de suspensão
878 das atividades do cooperado com a Cooperativa e de
879 eliminação.

880

881 § 6º Constituem, dentre outras, práticas puníveis com as
882 penas previstas neste artigo:

883



- 884 I. o exercício de qualquer atividade considerada prejudicial
885 à Cooperativa ou que colida com seus fins;
886
- 887 II. inadimplência ou não cumprimento de obrigações, que
888 force ou não a Cooperativa a recorrer a medidas
889 judiciais;
890
- 891 III. inobservância reiterada de disposições da lei e deste
892 Estatuto;
893
- 894 IV. condenação por decisão criminal definitiva;
895
- 896 V. não integralização de capital nos prazos estabelecidos;
897
- 898 VI. não cumprimento de lei, deste Estatuto, do Código de
899 Ética Médica, das normas internas disciplinares e
900 operacionais e das obrigações assumidas pela
901 Cooperativa em nome dos cooperados.
902

903 § 7º Após o trânsito em julgado da decisão no âmbito interno
904 da Cooperativa, a multa pecuniária será descontada da
905 produção do cooperado infrator, até que se complete a sua
906 totalidade.
907

908 **Art. 14** As sanções previstas neste Estatuto e no Regimento
909 Interno serão aplicadas aos infratores, independentemente de
910 outras sanções que possam ser aplicadas pelo Poder
911 Judiciário, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional
912 de Medicina do Estado do Ceará ou qualquer outro órgão
913 pertencente, ou não, à Administração Direta ou Indireta.
914

915 **Art. 15.** A exclusão do cooperado será feita:

- 916 I - por morte da pessoa natural;
917
- 918 II - por incapacidade civil não suprida;
919
- 920 III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de
921 ingresso ou permanência na cooperativa.
922

923 **Art. 16.** O cooperado demitido, eliminado ou excluído fará jus
924 à restituição do capital integralizado e ao recebimento das
925 sobras e de créditos registrados em sua conta, não lhe
926 cabendo qualquer outro direito.
927
928



929 § 1º O pagamento das sobras e dos créditos somente poderá
930 ser exigido, depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o
931 balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado
932 da cooperativa.

933

934 § 2º A devolução das quotas-partes de capital integralizado
935 será efetuada em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas e
936 iguais a terem início no mês seguinte ao da realização da
937 Assembleia Geral da aprovação do balanço.

938

939 § 3º Será contabilizado na conta contábil "Capital a Restituir"
940 o valor das quotas-partes restituíveis por ocasião do pedido
941 de demissão ou da decisão de eliminação ou exclusão do
942 cooperado, conforme disposto no § 4º do art. 24 da Lei
943 5.764/71, e sobre o mesmo não incidirão juros ou qualquer
944 atualização conforme disposto no art. 4º da Lei 9.249/95.

945

946 § 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de
947 cooperados em número tal que as restituições das
948 importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a
949 estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a Diretoria
950 poderá promovê-la mediante critérios que resguardem a sua
951 continuidade.

952

953 § 5º O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá
954 ressarcir a cooperativa de todos os prejuízos a ela
955 eventualmente causados, assim como seus eventuais débitos,
956 ficando a cooperativa autorizada a proceder a compensação
957 prevista no artigo 368 da Lei 10.406/2002 (Código Civil
958 Brasileiro).

959

960 **Art. 17.** Os atos de demissão, eliminação e exclusão
961 acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do
962 cooperado na cooperativa sobre cuja liquidação caberá à
963 Diretoria decidir.

964

965 **CAPÍTULO IV** 966 **DO CAPITAL SOCIAL**

967

968 **Art. 18.** O capital social da cooperativa, que é subdividido em
969 quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, não
970 terá limite quanto ao máximo, variando, conforme o número
971 de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior ao valor
972 de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

973



974 § 1º. O cooperado se obrigará a subscrever e integralizar o
975 mínimo de 10.000 (dez mil) quotas partes, correspondentes
976 ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), mas não poderá
977 deter mais de um terço do capital subscrito da cooperativa. A
978 subscrição, realização, transferência ou restituição das quotas
979 partes será sempre escriturada no livro de matrícula.

980
981 § 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não
982 cooperados e não poderá ser negociada nem dada em
983 garantia.

984
985 § 3º. O cooperado poderá integralizar suas quotas-partes de
986 uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas mensais e
987 consecutivas.

988
989 § 6º A cooperativa poderá reter as sobras líquida para
990 cobertura de prestações vencidas de cooperados que se
991 atrasarem na integralização.

992
993 **Art. 19.** As quotas-partes, após a sua integralização, poderão
994 ser transferidas, total ou parcialmente, entre cooperados,
995 mediante autorização da Diretoria.

996
997 **Art. 20.** A transferência, total ou parcial, de quotas-partes
998 será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que
999 conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do
1000 Diretor-Presidente da cooperativa.

1001
1002 **Art. 21.** A integralização das quotas-partes e o aumento de
1003 capital poderão ser feitos em bens avaliados previamente pela
1004 Diretoria e após homologação pela Assembleia Geral.

1005
1006 **Art. 22.** A Assembleia Geral, atendendo as condições
1007 econômico-financeiras da cooperativa, poderá estabelecer,
1008 relativamente a determinado exercício social, a obrigação de
1009 o cooperado subscrever novas quotas-partes.

1010
1011 **Art. 23.** A importância das quotas-partes de capital dos
1012 cooperados não poderá ser objeto de penhora para com
1013 terceiros nem entre cooperados, mas seu valor, uma vez
1014 integralizado, pode servir de base a um crédito na
1015 Cooperativa e responde sempre, como segunda garantia,
1016 pelas obrigações contraídas pelo cooperado com a
1017 Cooperativa.

1018



1019
1020
1021

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

1022 **Art. 24.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em
1023 Assembleia Geral, será formada uma Comissão Eleitoral,
1024 composta por 03 (três) cooperados, em dia com suas
1025 obrigações estatutárias, que não concorram a nenhum cargo
1026 eletivo, não sejam membros do Conselho de Administração
1027 vigente e que não tenham parentesco, até o segundo grau,
1028 em linha direta ou colateral, com os eventuais candidatos.

1029
1030 § 1º A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três)
1031 cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para a
1032 condução do processo eleitoral, sendo composta por 01 (um)
1033 representante escolhido pelo Conselho Fiscal entre os seus
1034 integrantes e 02 (dois) representantes indicados pelo
1035 Conselho de Administração.

1036
1037 § 2º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá
1038 um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as
1039 reuniões e presidir as sessões de votação e um Secretário
1040 responsável por redigir as atas e termos decorrentes, os
1041 quais deverão ser assinados por todos os membros, após
1042 aprovação.

1043
1044 § 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por
1045 maioria de votos.

1046
1047 § 4º A Comissão Eleitoral se extinguirá na data da
1048 homologação final dos nomes e chapas eleitos em Assembleia
1049 Geral.

1050
1051 § 5º Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo na Comissão
1052 Eleitoral, compete ao Presidente do Conselho de
1053 Administração designar o substituto.

1054
1055 § 6º A Comissão Eleitoral deve atuar de forma autônoma.

1056
1057 **Art. 25.** Compete à Comissão Eleitoral:

1058
1059 I - instalar o processo eleitoral;

1060
1061 II - divulgar o Regimento Eleitoral;



- 1063 III - coordenar os procedimentos e praticar os atos
1064 processuais inerentes à divulgação, registros de
1065 chapas e candidatos, votação e apuração das
1066 eleições;
1067
1068 IV - apreciar os pedidos de registro de chapas ao Conselho
1069 de Administração, candidatos ao Conselho Fiscal ou
1070 Comitê de Ética e julgar a sua legalidade e as
1071 impugnações que porventura sejam apresentadas,
1072 proferindo as competentes decisões;
1073
1074 V - resolver os incidentes e questionamentos
1075 apresentados pelos candidatos e/ou integrantes das
1076 chapas bem como decidir sobre as impugnações e
1077 recursos durante as eleições;
1078
1079 VI - encaminhar recursos impetrados contra suas decisões
1080 ao Conselho de Administração;
1081
1082 VII - zelar pela segurança no processo, pela
1083 transparência e igualdade de oportunidade de
1084 participação.

1085
1086 § 1º Na apuração dos votos, as chapas e/ou candidatos
1087 concorrentes deverão indicar um representante para
1088 acompanhar e homologar os votos em conjunto com a
1089 Comissão Eleitoral, exceto no caso de votação por aplicativo
1090 cuja apuração se dará de forma automatizada.
1091

1092 § 2º Cabem à Comissão Eleitoral o planejamento e a
1093 responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao
1094 processo eleitoral, tais como organização do local de votação,
1095 convocação de empregados e/ou cooperados como mesários e
1096 escrutinadores, contagem dos votos, divulgação e publicação
1097 do resultado, observando-se que no caso de votação por
1098 aplicativo a operacionalização deve ser adequada e ajustada à
1099 sistematização adotada.
1100

1101 § 3º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número
1102 insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção
1103 entre interessados que atendam às condições exigidas e que
1104 concordem com as normas e formalidades aqui previstas.
1105

1106 § 4º A inscrição para o Conselho de Administração será
1107 apresentada em formato de chapa completa, assinada por



1108 todos os candidatos conforme modelo disponibilizado no site
1109 da cooperativa, sendo os demais Conselhos formados por
1110 inscrições individuais, igualmente formalizado por meio de
1111 requerimentos individualizados também disponibilizados no
1112 sítio eletrônico da cooperativa, sendo eleitos os que forem
1113 mais votados até o preenchimento das vagas em disputa.

1114
1115 **Art. 26.** O Presidente da Assembleia Geral, se for
1116 conveniente, poderá suspender os trabalhos desta para que o
1117 Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e
1118 proclame os eleitos.

1119
1120 § 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos, com
1121 seus respectivos cargos, constarão na ata da Assembleia
1122 Geral.

1123
1124 § 2º A posse dos eleitos dar-se-á mediante termo lavrado no
1125 livro de atas do Conselho de Administração, do Conselho
1126 Fiscal ou do Comitê Técnico e Ético, conforme o cargo do
1127 eleito, no dia 1º (primeiro) de abril do ano em que ocorrer a
1128 eleição, salvo nos casos especiais de preenchimento de vagas
1129 por renúncia, morte ou outros motivos nos quais a Assembleia
1130 determinará a data da posse.

1131
1132 **Art. 27.** Só poderão votar e serem votados nas eleições os
1133 cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos
1134 como cooperados, que não se enquadrem nos impedimentos
1135 previstos na Lei nº 5.764/71 e no Estatuto Social da
1136 Cooperativa, atendam à legislação vigente e estejam quites
1137 com suas obrigações com a Cooperativa.

1138
1139 **Art. 28.** Não se efetivando nas épocas devidas as eleições
1140 dos membros do Conselho de Administração, do Conselho
1141 Fiscal ou do Comitê Técnico de Ética, por motivo de força
1142 maior, os mandatos dos atuais membros ficam prorrogados
1143 pelo prazo suficiente à realização de novas eleições, nunca,
1144 porém, superior a 90 (noventa) dias, medida que deverá
1145 constar em ata da Assembleia Geral.

1146
1147 **CAPÍTULO VI**
1148 **DA ASSEMBLEIA GERAL**

1149
1150 **Seção I**
1151 **Das Regras Gerais**
1152



1153 **Art. 29.** A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou
1154 Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro
1155 dos limites da lei e deste estatuto, deliberará sobre todos os
1156 assuntos de interesse da sociedade e suas decisões vincularão
1157 a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

1158

1159 § 1º É da competência da Assembleia Geral a destituição dos
1160 membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e
1161 de quaisquer outros órgãos da Cooperativa.

1162

1163 § 2º Ocorrendo destituição que possa comprometer a
1164 regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa,
1165 poderá a Assembleia Geral designar administradores e/ou
1166 fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se
1167 efetuará dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias,
1168 medida que deverá constar em ata de Assembleia Geral.

1169

1170 § 3º A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade
1171 presencial ou, conforme normatização do Departamento
1172 Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) ou
1173 órgão equivalente ou substituto, nas modalidades
1174 semipresencial ou digital.

1175

1176 **Art. 30.** A Assembleia Geral, habitualmente, será convocada
1177 e dirigida pelo Diretor-Presidente, após deliberação do
1178 Conselho de Administração.

1179

1180 § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada:

1181

1182 I - pelo Conselho de Administração;

1183

1184 II - pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e
1185 urgentes; ou

1186

1187 III - por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo
1188 de seus direitos sociais, após solicitação não atendida
1189 pelo Diretor-Presidente.

1190

1191 § 2º O edital de convocação da assembleia provocada, no
1192 caso do inciso III deste artigo, será assinado por uma
1193 comissão de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

1194

1195 § 3º Não poderá votar e ser votado em Assembleia Geral o
1196 cooperado que:

1197



- 1198 I - tenha sido admitido após a sua convocação;
1199
1200 II - esteja na infringência de qualquer disposição
1201 estatutária.

1202
1203 § 4º Em qualquer das hipóteses referidas no caput e no § 1º
1204 deste artigo, as assembleias serão convocadas com
1205 antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira
1206 convocação, de 01 (uma) hora para a segunda convocação e
1207 de 01 (uma) hora para a terceira convocação, admitindo-se
1208 que as três convocações sejam feitas em um único Edital.

1209
1210 **Art. 31.** No edital de convocação de Assembleia Geral, devem
1211 constar:

1212
1213 I - a denominação da Cooperativa, seguida do CNPJ -
1214 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e da expressão
1215 "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou
1216 extraordinária, conforme o caso, bem como a
1217 modalidade semipresencial ou digital, quando esta
1218 não for presencial, e ainda, o Número de
1219 Identificação do Registro de Empresas (NIRE) da
1220 JUCEC;

1221
1222 II - o dia e a hora da assembleia, em três convocações,
1223 assim como o endereço do local de sua realização
1224 exceto quando for na modalidade digital, o qual, salvo
1225 motivo justificado, será sempre o da sede social da
1226 Cooperativa;

1227
1228 III - a sequência ordinal das convocações;

1229
1230 IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas
1231 especificações;

1232
1233 V - o número de cooperados existentes na data da sua
1234 expedição para efeito de cálculo de quórum de
1235 instalação;

1236
1237 VI - a data e o(os) nome(s) por extenso e respectiva(s)
1238 assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação.

1239
1240 § 1º O número legal ("quórum") para a instalação da
1241 Assembleia Geral é o seguinte:

1242



- 1243 I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira
1244 convocação;
1245
1246 II. metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda
1247 convocação;
1248
1249 III. mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira
1250 convocação.

1251
1252 § 2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este
1253 artigo, o número de cooperados presentes, em cada
1254 convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do
1255 respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença
1256 ou, no caso de assembleia na modalidade semipresencial ou
1257 digital pelo seu efetivo registro no controle de acesso à sala
1258 virtual.

1259
1260 § 3º Constatada a existência de quórum no horário
1261 estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a
1262 Assembleia e, declarando o número de cooperados presentes,
1263 a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará
1264 transcrever estes dados na respectiva ata.

1265
1266 § 4º Não havendo quórum para instalação da Assembleia
1267 Geral, será feita nova convocação, também com antecedência
1268 mínima de 10 (dez) dias. Se, ainda assim, não houver número
1269 legal para a sua instalação, admite-se a intenção de se
1270 dissolver a sociedade, fato que, registrado em ata, deve ser
1271 comunicado ao órgão competente determinado pela legislação
1272 em vigor.

1273
1274 **Art. 32.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos
1275 pelo Diretor-Presidente, que será auxiliado pelo Diretor
1276 Técnico-Administrativo, sendo pelo primeiro convidado a
1277 participar da mesa secretariando os trabalhos. A critério do
1278 Diretor-Presidente, poderão, também, ser convidados para
1279 ocupar a mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades
1280 presentes.

1281
1282 § 1º Na ausência e/ou eventuais impedimentos do Diretor
1283 Técnico-Administrativo da Cooperativa e de seu substituto, o
1284 Diretor-Presidente convidará outro cooperado para secretariar
1285 os trabalhos e lavrar a respectiva ata, no papel de secretário
1286 "ad hoc".
1287



1288 § 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada
1289 pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por
1290 cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro
1291 cooperado convidado por aquele, compondo a mesa dos
1292 trabalhos os principais interessados na sua convocação.
1293

1294 **Art. 33.** As deliberações da Assembleia Geral somente
1295 poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de
1296 convocação e os que com eles tiverem direta e imediata
1297 relação.
1298

1299 § 1º Habitualmente, a votação das deliberações será a
1300 descoberto, podendo, entretanto, a Assembleia optar pelo
1301 voto secreto;
1302

1303 § 2º Se houver inscrição de chapa única ou candidato único, a
1304 eleição poderá ser feita por aclamação.
1305

1306 § 3º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em
1307 ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao
1308 final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por quantos
1309 queiram fazê-lo, exceto no caso das assembleias na
1310 modalidade semipresencial ou digital que serão assinadas
1311 apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia,
1312 conforme normatização do Departamento Nacional de Registro
1313 Empresarial e Integração (DREI).
1314

1315 § 4º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por
1316 maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com
1317 direito de votar ressalvado o disposto no Art. 35 deste
1318 Estatuto, tendo cada cooperado presente direito a 1(um) só
1319 voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não
1320 sendo permitido o voto por representação.
1321

1322 § 5º Os Conselheiros e Administradores não participarão das
1323 decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira
1324 direta ou indireta, como os de prestações de contas e fixação
1325 do valor dos seus pró-labores, honorários, gratificações e
1326 cédulas de presença, mas não ficarão privados de participar
1327 nos referidos debates.
1328

1329 § 6º Os assuntos que não constarem expressamente do edital
1330 de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste
1331 artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotados
1332 os itens da ordem do dia, sendo que sua votação, se a



1333 matéria for considerada objeto de decisão, só poderá ser
1334 realizada em nova Assembleia Geral.

1335
1336 § 7º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular a
1337 deliberação da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude
1338 ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste
1339 estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral
1340 tiver sido realizada.

1341
1342 § 8º Os cooperados que não estejam em condições de votar
1343 poderão participar dos debates porventura existentes nas
1344 Assembleias Gerais, entretanto sem direito ao voto sobre as
1345 referidas deliberações.

1346
1347 **Seção II**
1348 **Da Assembleia Geral Ordinária**

1349
1350 **Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se
1351 obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros
1352 três meses após o encerramento do exercício social,
1353 competindo-lhe especificamente:

1354
1355 I - deliberar sobre a prestação de contas do exercício
1356 anterior, compreendendo o relatório do exercício
1357 social, balanço geral, demonstrativo da conta de
1358 sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

1359
1360 II - deliberar sobre a destinação das sobras ou a
1361 repartição das perdas, deduzindo, no primeiro caso,
1362 as parcelas para os fundos obrigatórios;

1363
1364 III - fixação dos honorários, gratificações e cédulas de
1365 presença para os componentes do Conselho de
1366 Administração e Fiscal;

1367
1368 IV - eleger, reeleger e dar posse, se for o caso, aos
1369 ocupantes dos cargos sociais;

1370
1371 V - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da
1372 Cooperativa, desde que seja especificado no edital de
1373 convocação.

1374
1375 § 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização
1376 não poderão participar da votação das matérias referidas nos
1377 incisos "I" e "III" deste artigo.



1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Seção III **Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma estatutária;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objeto;

IV - dissolução da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);

V - contas do(s) liquidante(s).

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 36. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, que são órgãos superiores da hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos cooperados, eleitos em Assembleia



1423 Geral para um mandato de 03 (três) anos, constituindo-se de
1424 uma Diretoria Executiva, formada por um Diretor-Presidente,
1425 um Diretor Técnico-Administrativo e um Diretor Financeiro,
1426 com mais 04 (quatro) Conselheiros, sendo obrigatório ao
1427 término de cada mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 dos
1428 seus membros.

1429
1430 § 2º Não poderão fazer parte do Conselho de Administração,
1431 além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, os
1432 parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou
1433 colateral, e nem os cônjuges ou companheiros.

1434
1435 § 3º Os diretores e conselheiros poderão perceber, por suas
1436 presenças às reuniões, remuneração fixa e/ou cédula de
1437 presença, como produção especial, conforme deliberação da
1438 Assembleia Geral.

1439
1440 § 4º Não será permitida a reeleição do Diretor-Presidente
1441 para mandatos consecutivos, admitida, porém, a sua eleição
1442 para o mandato seguinte para um dos dois outros cargos da
1443 diretoria executiva ou para o cargo de Conselheiro de
1444 Administração.

1445
1446 **Art. 37.** O Conselho de Administração será regido pelas
1447 seguintes normas:

1448
1449 I - reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e,
1450 extraordinariamente, sempre que necessário, por
1451 convocação do Diretor-Presidente, da maioria dos
1452 seus componentes ou ainda por solicitação do
1453 Conselho Fiscal;

1454
1455 II - deliberará com a presença, no mínimo, da maioria
1456 simples dos seus membros, proibida a representação,
1457 sendo as decisões tomadas por maioria simples dos
1458 votos dos presentes e, em eventual caso de empate,
1459 prevalecerá a decisão pelo voto do Diretor-Presidente
1460 anteriormente manifestado;

1461
1462 III - consignará as deliberações em atas, lavradas no
1463 livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final
1464 dos trabalhos pelos membros presentes.

1465



1466 § 1º Substituirá o Diretor-Presidente, no caso de
1467 impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Diretor
1468 Técnico-Administrativo, e a este, o Diretor Financeiro.

1469
1470 § 2º O Diretor-Presidente, ou o seu substituto, terá 30
1471 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral para
1472 preenchimento de vaga no Conselho de Administração, em
1473 caso de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de
1474 vacância do cargo.

1475
1476 § 3º Os eleitos deverão completar o período de seus
1477 antecessores.

1478
1479 § 4º Perderá automaticamente o cargo, o membro do
1480 Conselho de Administração que, sem justificativa plausível,
1481 faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

1482
1483 § 5º Se o número de membros do Conselho de Administração
1484 ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá
1485 ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das
1486 vagas.

1487
1488 **Art. 38.** Competirá ao Conselho de Administração, dentro dos
1489 limites da lei e deste estatuto, e atendidas as decisões ou
1490 recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas
1491 para as operações e serviços da Cooperativa, e controlar os
1492 resultados.

1493

1494

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

1495

1496

1497 **Art. 39.** A Diretoria Executiva será composta por três
1498 membros eleitos do Conselho de Administração, com mandato
1499 de 3 (três) anos.

1500

1501

Art. 40. São atribuições da Diretoria, dentre outras:

1502

1503

I - estabelecer normas para o funcionamento da
1504 Cooperativa e programar as operações e serviços,
1505 estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas,
1506 encargos e demais condições necessárias à sua
1507 efetivação;

1508

1509

II - regulamentar, em instruções ou regulamentos, a
1510 aplicação de sanções ou penalidades a serem



- 1511 aplicadas aos casos de descumprimento das normas
1512 que regem a Cooperativa;
1513
- 1514 III - determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da
1515 Cooperativa;
1516
- 1517 IV - avaliar e providenciar o montante dos recursos
1518 financeiros para atender as operações e serviços;
1519
- 1520 V - estipular o preço e as condições dos contratos de
1521 serviços a serem firmados pela Cooperativa;
1522
- 1523 VI - fixar as despesas de administração da Cooperativa,
1524 em orçamento anual que indique as fontes de
1525 recursos para sua cobertura;
1526
- 1527 VII - fixar normas para a contratação dos empregados
1528 necessários, assim como a respectiva política salarial;
1529
- 1530 VIII - contratar profissionais de comprovada capacidade
1531 técnica, para prestar os serviços necessários;
1532
- 1533 IX - fixar as normas de disciplina operacional e para o
1534 funcionamento da Cooperativa;
1535
- 1536 X - julgar recursos interpostos por empregados contra
1537 medidas disciplinares adotadas pela Presidência e/ou
1538 Conselho de Administração;
1539
- 1540 XI - contratar serviços de auditoria independente;
1541
- 1542 XII - indicar as instituições financeiras nas quais devem
1543 ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;
1544
- 1545 XIII - avaliar, mensalmente, o estado econômico-
1546 financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das
1547 operações e atividades em geral, através de
1548 balancetes da contabilidade e demonstrativos
1549 específicos;
1550
- 1551 XIV - deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos
1552 cooperados;
1553
- 1554 XV - deliberar sobre a convocação das Assembleias
1555 Gerais;



- 1556
1557 XVI - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da
1558 Cooperativa com prévia e expressa autorização da
1559 Assembleia Geral;
1560
1561 XVII -adquirir, alienar, onerar e realizar transações com
1562 bens móveis da Cooperativa;
1563
1564 XVIII - zelar pelo cumprimento das normas que regem
1565 o cooperativismo e o exercício da profissão médica,
1566 bem como pelo atendimento da legislação aplicável;
1567
1568 XIX - julgar processos administrativos disciplinares e
1569 aplicar penalidades aos cooperados infratores nos
1570 termos deste Estatuto Social;
1571 XX - desenvolver ações de mediação entre a Cooperativa
1572 e as entidades da classe médica, instituições de
1573 saúde e quaisquer entidades que se relacionem com a
1574 Cooperativa;
1575
1576 XXI - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para
1577 orientação geral das atividades da Cooperativa,
1578 apresentando programas de trabalho e orçamentos,
1579 além de sugerir as medidas a serem tomadas;
1580
1581 XXII -estimar previamente a rentabilidade das operações
1582 e serviços bem como sua viabilidade;
1583
1584 XXIII - estabelecer as normas para funcionamento da
1585 sociedade;
1586
1587 XXIV - estabelecer a estrutura operacional da
1588 administração executiva, criando cargos e atribuindo
1589 funções, autorizando o Diretor-Presidente, a
1590 contratação de pessoal, fixando normas para
1591 admissão dos empregados, contratar elementos de
1592 comprovada capacidade técnica, comercial e
1593 administrativa, para as funções da gerência e
1594 contabilidade;
1595
1596 XXV - baixar resoluções com a relação dos que podem
1597 votar nas Assembleias Gerais;
1598
1599 XXVI - julgar os recursos formulados pelos
1600 empregados contra decisões disciplinares;



- 1601
1602 XXVII - avaliar a conveniência e fixar o limite de
1603 fiança ou seguro de fidelidade para os empregados
1604 que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
1605
1606 XXVIII - fixar as despesas de administração em
1607 orçamento anual que indique a fonte dos recursos
1608 para sua cobertura;
1609
1610 XXIX - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da
1611 sociedade, com expressa autorização da Assembleia
1612 Geral;
1613
1614 XXX - contrair empréstimos, oferecendo as garantias
1615 exigidas pelos estabelecimentos de crédito públicos
1616 ou particulares, na forma autorizada pela Assembleia
1617 Geral;
1618
1619 XXXI - contratar serviços independentes de auditoria
1620 credenciada pela OCB, para fim e conforme o disposto
1621 no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de
1622 1971;
1623
1624 XXXII - deliberar, anualmente, sobre o pagamento de
1625 juros ao capital na forma do art. 24, § 3º da Lei
1626 5.764/71 e, em caso de deliberação pelo pagamento,
1627 submeter à Assembleia Geral.
1628
1629 § 1º As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas
1630 em forma de resoluções normativas, que poderão ser
1631 incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.
1632
1633 § 2º Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar
1634 conveniente, assessoria técnica de um ou mais cooperados,
1635 delegando-lhes os poderes necessários para estudo de
1636 projetos relativos ao objeto da Cooperativa ou aprimoramento
1637 de suas funções médicos/sociais, podendo estabelecer
1638 remuneração como produção especial, tendo como referência
1639 a remuneração dos conselhos da Cooperativa.
1640
1641 § 3º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão
1642 pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem
1643 em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente
1644 pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem
1645 com culpa, dolo ou má fé.



1646

1647 § 4º Os componentes do Conselho de Administração, do
1648 Conselho Fiscal ou outros, assim como os Liquidantes,
1649 equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas
1650 para efeito de responsabilidade criminal.

1651

1652 § 5º Os membros do Conselho de Administração que
1653 participarem de ato ou operação social em que se oculte a
1654 natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente
1655 responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem
1656 prejuízo das sanções cabíveis.

1657

1658 § 6º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer
1659 cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou
1660 representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral,
1661 terá direito de ação contra os administradores, para promover
1662 a sua responsabilidade.

1663

1664 **Art. 41.** Ao Diretor-Presidente caberão, dentre outras, as
1665 seguintes atribuições:

1666

1667 I - supervisionar as atividades da Cooperativa;

1668

1669 II - verificar frequentemente a situação financeira da
1670 Cooperativa;

1671

1672 III - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro,
1673 cheques, transferências eletrônicas, contratos e
1674 demais documentos constitutivos de obrigações;

1675

1676 IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de
1677 Administração, bem como as Assembleias Gerais dos
1678 cooperados;

1679

1680 V - executar as decisões do Conselho de Administração.

1681

1682 VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da
1683 gestão, balanço, demonstrativos das sobras ou das
1684 perdas, plano anual das atividades da Cooperativa e o
1685 respectivo orçamento;

1686

1687 VII - efetuar programação dos serviços em função dos
1688 contratos firmados pela Cooperativa;

1689



- 1690 VIII - supervisionar e coordenar os serviços prestados
1691 pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela
1692 ordem funcional;
1693
- 1694 IX - manter o Conselho de Administração informado sobre
1695 o desenvolvimento das operações e atividades sociais,
1696 o andamento dos trabalhos administrativos em geral e
1697 sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
1698
- 1699 X - informar e orientar o quadro social quanto às
1700 operações e serviços da Cooperativa.
1701
- 1702 XI - representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa
1703 e passivamente, por si ou por prepostos e/ou
1704 procuradores;
1705
- 1706 XII - constituir procuradores e/ou designar prepostos.
1707
- 1708 **Art. 42.** Ao Diretor Técnico-Administrativo caberão, dentre
1709 outras, as seguintes atribuições:
1710
- 1711 I - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e
1712 das Assembleias Gerais;
1713
- 1714 II - responsabilizar-se pelos livros, documentos e
1715 arquivos referentes às suas funções;
1716
- 1717 III - supervisionar a execução dos serviços
1718 administrativos da Cooperativa;
1719
- 1720 IV - manter contatos com empresas e promover a
1721 realização de contratos de prestação de serviços
1722 através da Cooperativa;
1723
- 1724 V - prover a Cooperativa de sugestões para o perfeito
1725 desempenho de suas atividades assistenciais;
1726
- 1727 VI - promover, permanentemente com os médicos
1728 cooperados, reuniões para conscientizá-los sobre o
1729 cooperativismo e dirimir dúvidas sobre este sistema;
1730
- 1731 VII - promover estudos permanentes para a melhor
1732 remuneração dos serviços prestados pela
1733 Cooperativa, com o fim de otimizar a produção dos
1734 médicos cooperados;



- 1735
1736 VIII - apresentar à Diretoria parecer prévio sobre
1737 admissão ou não de médicos que queiram se tornar
1738 cooperados, devendo, no caso de negativa,
1739 pormenorizar e fundamentar as argumentações que
1740 levaram a tal decisão;
1741
1742 IX - substituir o Diretor-Presidente em caso de
1743 impedimento ou ausência deste;
1744
1745 X - informar e assessorar o Diretor-Presidente o que lhe
1746 compete nos itens anteriores;
1747
1748 XI - assinar com o Diretor-Financeiro, quando estiver
1749 como Diretor-Presidente, cheques, transferências
1750 eletrônicas, contratos e demais documentos
1751 constitutivos de obrigações;
1752
1753 XII - admitir e demitir empregados, sempre conforme as
1754 normas fixadas pela Diretoria.
1755
1756 **Art. 43.** Ao Diretor Financeiro caberão, dentre outras, as
1757 seguintes atribuições:
1758
1759 I - efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos,
1760 responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
1761
1762 II - escriturar ou fazer a escrita do movimento financeiro;
1763
1764 III - providenciar para que os demonstrativos mensais e
1765 os balanços e balancetes sempre assinados pelo
1766 contador da Cooperativa, sejam apresentados ao
1767 Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no
1768 devido tempo;
1769
1770 IV - prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os
1771 esclarecimentos solicitados ou que julgarem
1772 convenientes;
1773
1774 V - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com
1775 o Diretor Técnico-Administrativo, quando no exercício
1776 da presidência, cheques, transferências eletrônicas,
1777 contratos e demais documentos constitutivos de
1778 obrigações;
1779



- 1780 VI - assinar as contas e balancetes, juntamente com o
1781 Diretor-Presidente;
1782
1783 VII - organizar ou fazer organizar, com a assessoria do
1784 contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares,
1785 zelando para que a escrituração esteja em dia;
1786
1787 VIII - determinar e coordenar o envio ao contador dos
1788 dados e documentos necessários aos registros da
1789 contabilidade geral;
1790
1791 IX - preparar o orçamento anual de receitas e despesas
1792 baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na
1793 experiência de anos anteriores, para apreciação do
1794 Conselho de Administração;
1795
1796 X - zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo
1797 cooperado.

1798
1799 **Art. 44.** Aos Conselheiros, cabem as seguintes atribuições:

- 1800
1801 I - tomar parte de todas as discussões do Conselho de
1802 Administração;
1803
1804 II - votar nas deliberações do Conselho de Administração;
1805
1806 III - inteirar-se e opinar sobre assuntos relativos à
1807 administração da Cooperativa, quando houver
1808 demanda da Diretoria Executiva;
1809
1810 IV - desenvolver quaisquer atividades suplementares às
1811 atribuições do Conselho de Administração.

1812
1813 **Parágrafo Único.** Os Conselheiros não poderão assumir
1814 atribuições executivas.

1815 1816 **CAPÍTULO IX** 1817 **DO CONSELHO FISCAL** 1818

1819 **Art. 45.** A administração da Cooperativa será fiscalizada
1820 assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído
1821 de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos
1822 cooperados em pleno gozo de seus direitos, eleitos
1823 anualmente e de forma individual pela Assembleia Geral,



1824 sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos
1825 seus componentes.

1826
1827 § 1º Nenhum cooperado poderá exercer mais de 3 (três)
1828 mandatos consecutivos, assim considerado mandato completo
1829 ou não, no Conselho Fiscal.

1830
1831 § 2º Além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto,
1832 não poderão também fazer parte do Conselho Fiscal os
1833 parentes entre si, e com os membros do Conselho de
1834 Administração, até segundo grau, em linha reta ou colateral,
1835 e nem os cônjuges ou companheiros.

1836
1837 § 3º Os cooperados não podem exercer cumulativamente
1838 cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

1839
1840 § 4º Cada cooperado presente na Assembleia Geral,
1841 legalmente apto a votar, poderá votar num único candidato
1842 entre os concorrentes.

1843
1844 § 5º Os 6 (seis) candidatos mais votados, em ordem
1845 decrescente, respeitando-se sempre a renovação obrigatória
1846 prevista no caput deste artigo, comporão o Conselho Fiscal,
1847 como Membros Efetivos e Suplentes, ocupando,
1848 respectivamente, os cargos de: Coordenador, Secretário,
1849 Membro Efetivo, 1º Membro Suplente, 2º Membro Suplente e
1850 3º Membro Suplente.

1851
1852 § 6º Em caso de empate a decisão será pelo candidato com o
1853 menor número de matrícula na cooperativa, respeitando-se
1854 sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste
1855 artigo.

1856
1857 **Art. 46.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a
1858 cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que
1859 necessário, não ultrapassando o máximo de 02 (duas)
1860 reuniões mensais com remuneração, com a participação
1861 mínima de 3 (três) dos seus membros.

1862
1863 § 1º O Coordenador do Conselho Fiscal será incumbido de
1864 convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e o Secretário será
1865 responsável por lavrar as atas.

1866



1867 § 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer
1868 de seus membros, por solicitação do Conselho de
1869 Administração ou da Assembleia Geral.

1870
1871 § 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão
1872 dirigidos pelo Secretário e, por sua vez, será secretariado
1873 pelo Membro Efetivo.

1874
1875 § 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de
1876 votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida,
1877 aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião,
1878 pelos 3 (três) conselheiros presentes.

1879
1880 § 5º Os Conselheiros poderão perceber, por suas presenças
1881 às reuniões, uma verba correspondente à cédula de presença,
1882 conforme deliberação da Assembleia Geral.

1883
1884 § 6º Perderá automaticamente o cargo de membro do
1885 Conselho Fiscal aquele que faltar a 2 (duas) reuniões
1886 ordinárias consecutivas, sem justificativa.

1887
1888 § 7º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de
1889 Coordenador ou de Secretário, a ordem de preenchimento dos
1890 cargos vagos será a mesma que classificou os conselheiros
1891 eleitos na forma prevista neste Estatuto.

1892
1893 **Art. 47.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho
1894 Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia
1895 Geral para eleger substitutos, que completarão o mandato de
1896 seus antecessores.

1897
1898 **Art. 48.** Competirá ao Conselho Fiscal exercer assídua
1899 fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da
1900 cooperativa, e mais especialmente:

1901
1902 I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente
1903 em caixa, verificando também se o mesmo está
1904 dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de
1905 Administração;

1906
1907 II - verificar a exatidão das contas correntes, através de
1908 seus extratos e lançamentos da Cooperativa;

1909
1910 III - analisar os balancetes e outros demonstrativos
1911 mensais relativos ao exercício, emitindo parecer



1912 sobre estes, para o Conselho de Administração e para
1913 a Assembleia Geral;

1914

1915 IV - informar ao Conselho de Administração sobre as
1916 conclusões dos seus trabalhos, denunciando à
1917 Assembleia Geral ou autoridades competentes as
1918 irregularidades constatadas;

1919

1920 V - convocar Assembleia Geral Extraordinária se
1921 ocorrerem motivos graves e urgentes;

1922

1923 VI - verificar se as operações realizadas e os serviços
1924 prestados correspondem, em volume, qualidade e
1925 valor, às previsões feitas e às conveniências
1926 econômico-financeiras da Cooperativa;

1927

1928 VII - certificar-se se o Conselho de Administração e
1929 Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem
1930 cargos vagos na sua composição;

1931

1932 VIII - averiguar se existem reclamações dos cooperados
1933 quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;

1934

1935 IX - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com
1936 regularidade e se os compromissos sociais são
1937 atendidos com pontualidade;

1938

1939 X - verificar se existem problemas com empregados;

1940

1941 XI - certificar-se se existem exigências ou deveres a
1942 cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou
1943 administrativas, bem como quanto aos órgãos do
1944 Cooperativismo;

1945

1946 XII - verificar se os equipamentos e instalações da
1947 Cooperativa estão em perfeito funcionamento, bem
1948 como se os inventários são feitos periodicamente,
1949 com observância das regras próprias.

1950

1951 § 1º Para os exames e verificação dos livros, cartas e
1952 documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições,
1953 poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnicos
1954 especializados, e valer-se dos relatórios e informações desta
1955 assessoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

1956



1957 § 2º Os componentes do Conselho Fiscal, assim como os
1958 componentes da Administração e os liquidantes, equiparam-se
1959 aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de
1960 responsabilidade criminal.

1961
1962 § 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são
1963 solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da
1964 administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua
1965 omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta
1966 advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou
1967 renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

1968
1969 § 4º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer
1970 cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada
1971 por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito
1972 de ação contra os conselheiros para promover a sua
1973 responsabilidade.

1974

1975

CAPÍTULO X DOS LIVROS DA COOPERATIVA

1976

1977

1978 **Art. 49.** A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

1979

1980 I - de matrícula, com registro, em ordem cronológica, de
1981 todos os cooperados;

1982

1983 II - de presença de cooperados nas Assembleias Gerais
1984 Ordinárias, Extraordinárias;

1985

1986 III - de atas da Assembleia Geral dos cooperados;

1987

1988 IV - de atas da Conselho Fiscal

1989

1990 V - de atas do Conselho de Administração;

1991

1992 VI - de atas da Diretoria Executiva;

1993

1994 VII - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios,
1995 autenticados pela autoridade competente.

1996

1997 § 1º Os livros deverão ter termos de abertura e encerramento
1998 subscritos pelo Diretor-Presidente.

1999



2000 § 2º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas,
2001 devidamente numeradas e poderão ser arquivadas
2002 digitalmente.

2003

2004 **Art. 50.** No Livro de Matrícula, os cooperados serão
2005 obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão
2006 e dele deverão constar:

2007

2008 I - nome, idade, data de nascimento, estado civil,
2009 nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

2010

2011 II - data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua
2012 demissão, ou de eliminação, ou de exclusão;

2013

2014 III - conta corrente, com todo o movimento das quotas-
2015 partes do capital social do cooperado;

2016

2017 IV - outros dados de interesse da sociedade.

2018

2019

CAPÍTULO XI DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

2020

2021

2022 **Art. 51.** A apuração dos resultados do exercício social,
2023 correspondente ao período de 1º. (primeiro) de janeiro a 31
2024 (trinta e um) de dezembro, e o levantamento do balanço geral
2025 serão realizados no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro
2026 de cada ano

2027

2028 **Art. 52.** Os resultados serão apurados segundo a natureza
2029 das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas
2030 receitas com as despesas diretas e indiretas.

2031

2032 § 1º As sobras líquidas, feitas as deduções obrigatórias para
2033 os fundos legais constituídos, poderão ser rateadas entre os
2034 cooperados, em razão diretamente proporcional à produção de
2035 cada um, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre outra
2036 destinação, respeitando-se, quando for o caso, a
2037 proporcionalidade do inciso VII, do art. 4º, da Lei 5.764/71.

2038

2039 § 2º O registro de perdas do exercício será apurado em
2040 balanço, sendo coberto pelos cooperados na forma prescrita
2041 no art. 80 da Lei 5.764/71, caso o Fundo de Reserva seja
2042 insuficiente.

2043

2044 **Art. 53.** Serão criados obrigatoriamente os seguintes fundos:



2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

I - Fundo de Reserva, constituído com 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído com 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, conforme regulamentação de uso prevista no Regimento Interno da cooperativa.

§ 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º Revertem em favor do FATES, além dos 5% já referidos os resultados de atos não cooperativos, conforme previsto no art. 87 da Lei 5.764/71.

§ 3º Os serviços de assistência técnica, educacional e social poderão ser executados através de convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.

§ 4º Revertem-se em favor do Fundo de Reserva, além dos 10% já referidos anteriormente, os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos e os auxílios e doações sem destinação específica.

§ 5º Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 6º O Fundo de Reserva e o FATES são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, conforme o que dispõe na Lei 5.764/71, hipótese em que seus respectivos saldos serão recolhidos de conformidade com a legislação pertinente.



2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 54. A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

II - devido a alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) pessoas naturais ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, no prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem reestabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

2111
2112
2113
2114
2115

Art. 55. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

2116
2117
2118
2119

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando substitutos.

2120
2121
2122

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista em vigor.

2123
2124
2125
2126
2127

§ 3º O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os cooperados de suas quotas, será discutido e aprovado em Assembleia.

2128
2129
2130
2131
2132

Art. 56. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

2133
2134

CAPÍTULO XIII DO COMITÊ TÉCNICO E ÉTICO



2135

2136

2137

2138

2139

2140

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

2153

2154

2155

2156

2157

2158

2159

2160

2161

2162

2163

2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

2174

2175

2176

2177

2178

2179

Art. 57. Será eleito um Comitê Técnico e Ético-CTE composto por 03 (três) cooperados, inscritos individualmente, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de todos os membros.

§ 1º Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar num único candidato entre os concorrentes, sendo escolhidos para compor o CTE os 3 (três) candidatos mais votados, em ordem decrescente.

§ 2º Em caso de empate, a decisão será pelo candidato com o menor número de matrícula na cooperativa.

§ 3º Os integrantes do CTE poderão perceber remuneração a ser definida pelo Conselho de Administração.

Art. 58. Será atribuição do CTE apurar, instruir e analisar os casos de infração, omissão ou desvirtuamento de conduta, bem como estabelecer as sanções cabíveis de acordo com o Estatuto e normas internas da Cooperativa.

Art. 59. Em situações de impedimento, vacância ou suspeição de algum membro, caberá ao Conselho de Administração promover a indicação de cooperado que o substitua até que seja sanado o motivo que ensejou a substituição.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os membros da Diretoria Executiva, cujos mandatos se encerram, deverão no período de até 15 (quinze) dias, imediatamente posteriores à eleição, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da assembleia geral, repassar aos membros da Diretoria Executiva eleita e/ou empossada as suas respectivas atribuições, bem como relação atualizada dos documentos da Cooperativa contendo, no mínimo, os abaixo relacionados:

I - Balanço Patrimonial e Relatório de Gestão do último exercício;

II - relatórios gerenciais;

III - processos judiciais em andamento



2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224

IV - organogramas e fluxogramas;

V - situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;

VI - relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;

VII - relação dos contratos em vigor;

VIII - projetos em andamento.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros da Diretoria Executiva anterior, não reeleitos, farão jus ao seu respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, proporcional aos dias efetivamente trabalhados e limitado aos 15 (quinze) dias.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, somente o diretor não reeleito e que ainda necessitar assinar pela cooperativa deverá comparecer e ser remunerado, até que a Ata da eleição dos novos diretores seja arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput e nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, implicará na abertura de processo disciplinar contra o cooperado, que estava na função de diretor, podendo vir a ser suspenso da cooperativa pelo prazo excepcional de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 61. A nova composição do Conselho de Administração, prevista neste Estatuto Social, e o provimento Conselho Fiscal e do CTE, passará a ter vigência a partir da eleição que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2023.

Art. 78. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só vencem em dia de expediente normal da sede da cooperativa.



2225 **Art. 62.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a
2226 legislação em vigor, com os princípios doutrinários
2227 cooperativistas, o costume, a analogia e os princípios gerais
2228 de direito, ouvidos, se for o caso, os órgãos assistenciais do
2229 cooperativismo.

2230

2231 Fortaleza - CE, 14 de dezembro de 2022. *[Confere com o*
2232 *original lavrado em livro próprio].*

2233

2234 Dr.^a Christine Maria Muniz Silva
2235 Diretora-presidente

2236

2237 Dr. Rafael Gomes Leitão
2238 Secretário da Assembleia

